



REGULAMENTO PARA O USO DOS LABORATÓRIOS DE PESQUISA PPGCS
UNIMONTES

T Í T U L O I

CAPÍTULO I DAS NORMAS E SEUS FINS

Art. 1º. O presente regulamento estabelece normas para utilização dos Laboratórios de Pesquisa do PPGCS UNIMONTES, visando um melhor aproveitamento pelos usuários.

CAPÍTULO II DOS USUÁRIOS

Art. 2º. O acesso aos Laboratórios do PPGCS da UNIMONTES e sua consequente utilização será permitida tão somente para os alunos que cumprirem os seguintes critérios:

I- Os Alunos (deveram ser) aprovados no curso de do Biossegurança em Laboratórios disponível no virtual montes (disponível no virtual montes segue o link) <http://www.cead.unimontes.br/ava/proreitoria/index.php>

II- Ter a solicitação do Cadastro pelo orientador responsável obrigatoriamente um professor permanente do PPGCS através do formulário (abaixo) link do orientador <https://goo.gl/forms/OPdDFkVBhJPKHV4X2>

III E já possuir cadastro do aluno através do formulário link do aluno <https://goo.gl/forms/bPHMEeDcUI5DogYL2>



T Í T U L O I I

CAPÍTULO I DOS LABORATÓRIOS E SUA UTILIZAÇÃO

Disposições Gerais

Art. 3º. Os usuários vinculados à UNIMONTES, de acordo com o disposto no Capítulo II, poderão utilizar os laboratórios durante seu horário de funcionamento, conscientes de que, o seu uso é estritamente acadêmico, sendo proibida sua utilização para outros fins.

Art. 4º. Somente funcionários e estagiários, previamente autorizados, poderão tocar os equipamentos de informática instalados nos laboratórios.

Art. 5º. Os funcionários do setor possuem plena autoridade no que se refere à utilização dos laboratórios, podendo pedir a retirada do usuário quando este não cumprir os termos do presente Regulamento.

Art. 6º. Em caso de mau uso do equipamento será responsabilidade do professor orientador a manutenção do equipamento quebrado.



T Í T U L O I I I

CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS DE UTILIZAÇÃO

Disposições Gerais

Art. 7. Para utilizar os equipamentos e computadores dos laboratórios, o usuário deve identificar-se junto a um dos técnicos dos laboratórios para cadastro de utilização.

Parágrafo único. A conta de usuário e a respectiva senha são de uso pessoal, ficando proibida a utilização por outra pessoa.

Art. 8. O conteúdo armazenado na pasta e a sua utilização são de inteira responsabilidade do aluno.

Art. 9. Os funcionários do setor não serão responsabilizados por quaisquer danos à pasta pessoal do aluno.

Art. 10. Os funcionários do setor têm livre acesso aos arquivos, podendo inclusive apagá-los, sem aviso prévio, por razões de manutenção ou se forem identificados como de interesse alheio ao ensino e à pesquisa.

Art. 11. Para a realização de cópia de segurança dos arquivos armazenados nas pastas pessoais, o aluno deve fazer solicitação aos técnicos do laboratório e trazer pen drive, ipod, ou similares.

Parágrafo único. As cópias de segurança somente serão realizadas com autorização do titular da pasta.

CAPÍTULO II DA SEGURANÇA E CUIDADOS COM OS EQUIPAMENTOS

Art. 12. Os equipamentos devem ser utilizados com cuidado e zelo.

Art. 13. Os técnicos dos laboratórios devem ser chamados caso o usuário tenha dificuldades para ligar o equipamento ou acessar os recursos disponíveis por meio da senha pessoal.

Art. 14. O usuário deverá ter conhecimento prévio antes de manusear o equipamento colocado à sua disposição, no caso deste apresentar algum defeito, o técnico do laboratório deve ser imediatamente informado.

Art. 15. O usuário deverá chamar o técnico do laboratório para qualquer ocorrência estranha nas rotinas de utilização e desempenho dos equipamentos.

Art. 16. O usuário deve identificar os locais onde se encontram extintores de incêndio e saídas de emergência para uso em caso de necessidade.



CAPÍTULO III DAS NORMAS DE USO

Art. 17. As reservas de laboratório ou equipamentos efetuadas previamente, devem ser respeitadas.

Art. 18. Ao usuário é proibido:

- I - Utilizar aparelhos sonoros.
- II -- Entrar com alimentos ou alimentar-se no recinto.
- III -- Fumar.
- IV - Perturbar a ordem e o bom andamento dos trabalhos durante as aulas ou horários (de trabalho e estudo) de uso geral.
- V - Abrir qualquer tipo de equipamento.
- VI - Remover qualquer tipo de equipamento (sem autorização.)
- VII - Alterar as configurações dos programas instalados nos computadores.
- VI - Utilizar o laboratório para atividades alheias ao ensino e à pesquisa.

Art. 19. As determinações da coordenação devem ser estritamente seguidas.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades

Art. 20. O manuseio indevido dos equipamentos existentes nos Laboratórios ou o descumprimento de qualquer norma deste regulamento acarretará (gradualmente) em:

- I - Advertência oral.
- II - Advertência escrita.
- III - Suspensão de utilização.

§1º. Compete aos funcionários do setor ou ao professor comunicar o descumprimento de qualquer norma deste regulamento, imediatamente, ao Coordenador do Laboratório, para que este aplique pena (que entender conveniente a falta)de advertência oral ao usuário.

§2º. Compete ao Coordenador do laboratório aplicar pena de advertência escrita ao usuário que reincidir uma vez no disposto no §1º deste artigo.

§3º. Compete ao Coordenador do laboratório aplicar pena de suspensão de utilização dos serviços dos Laboratórios, por período por ele determinado, ao usuário que reincidir duas vezes no disposto no §1º deste artigo.

Art. 21. A aplicação das penalidades previstas no artigo anterior não exclui, quando couber, a indenização de danos e a aplicação de penalidades previstas no Regimento Interno da UNIMONTES.



Art. 22. Será assegurado ao usuário amplo direito de defesa na aplicação de pena disciplinar, (de forma escrita e direcionada ao setor)

Art. 23. Os casos de omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCS, ouvido os interessados.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Montes Claros- MG, 20 de setembro de 2014.